



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, Centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representado pela sua **Prefeita Municipal, Sra. Juliane Pensin**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2068806328, inscrito no CPF sob o nº 727.181.290-34, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**JOCEMAR KOSTZYCKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 44.848.892/0001-50, com sede na rua Dr. Luiz Carlos Tonet, 537 - Taquarucu em Constantina/RS, CEP 99.680-000, **neste ato representada por Jocemar Kostzycki**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 106851590, expedida pela SESP/PR e CPF 071.704.209-02, residente e domiciliado à rua Dr. Luiz Carlos Tonet, 537 - Taquarucu em Constantina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 59/2022**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos junto à secretaria municipal da saúde no município de Liberato Salzano/RS, conforme edital, nos quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Médico – Clínico Geral (1)	MES	12	25.000,00	300.000,00
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>300.000,00</b>	

**1.1.** É possibilitada a ampliação ou redução, dos itens a serem fornecidos, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde ou por razões de interesse público.

**1.2.** É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

**1.3.** Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e relatório de comprovação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

**2.2.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

**2.3.** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



**2.4.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**2.5.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para pagamento.

**2.6.** No caso do presente contrato vir a ser renovado, conforme negociação a Administração Municipal, o mesmo poderá ser reajustado pelo valor do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

**2.7.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.023.3390.39	40	177/2022	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
2.023.3390.39	0900	178/2022	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
2.025.3390.39	4500	197/2022	Piso de Atenção Básica
2.025.3390.39	4501	198/2022	Piso de Atenção Básica
2.025.3390.39	4502	199/2022	Piso de Atenção Básica
2.025.3390.39	4504	200/2022	Piso de Atenção Básica
2.025.3390.39	4511	201/2022	Piso de Atenção Básica
2.055.3390.39	4090	205/2022	Programa Saúde Familiar e PSF Indígena
2.066.3390.39	4011	216/2022	Incentivo a Atenção Básica
2.081.3390.39	4011	223/2022	Núcleo de Apoio a Atenção Básica

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no edital e anexos do processo licitatório acima mencionado, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

**8.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital e Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Constantina - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**Município de Liberato Salzano**  
Juliane Pensin - Prefeita Municipal  
Contratante

**Jocemar Kostzycki Ltda**  
Jocemar Kostzycki  
Contratada

**Secretária Municipal da Saúde**  
Graziane Cenci  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Nome: Roberta Techio  
CPF: 028.935.700-46

Nome: Juliane Palaoro  
CPF: 017.718.060-95